



7790828

08016.009312/2018-59

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Térreo, Sala 04 - Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-9894 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

Contrato Nº 47/2018-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS****PROCESSO Nº 08016.009312/2018-59**

A União, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 201, Edifício Victória, CEP 70713-020, Brasília / DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representada pelo Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional - Substituto, Sr. **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 767.926.253-53, Carteira de Identidade nº 1542271, expedida pela SSP/MA, nomeado pela Portaria nº 767/C. CIVIL, de 3 de julho de 2018, publicada no D.O.U. nº 127, de 4/07/2018, Seção 2, página 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, estabelecida na Av. Buarque de Macedo 3133, Faxina, Montenegro/RS, CEP: 95780-000, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 57.494.031/0010-54, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ OLIVEIRA JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº 15.482.035-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 269.148.988-47, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 39/2018**, constante do processo nº 08016.009312/2018-59, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o Inciso I do Art 25º, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata e demais exigências previstas no Projeto Básico e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de munição letal de diversos calibres para uso e reserva, capacitação continuada e formação dos Agentes Federais de Execução Penal das Penitenciárias Federais e Sede do DEPEN, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Código	Produto	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	10000647	MUN CBC 38SPL+P EXPO 158GR COLM A	10.000	7,20	72.000,00
2	10011479	MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A	701.000	3,42	2.397.420,00
3	10004803	MUN CBC 40SW CXPO 130GR CBULLET TACT A	127.000	11,70	1.485.900,00
4	10005050	MUN CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX A	3.000	9,00	27.000,00
5	10000917	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 POLICIA A	84.000	6,24	524.160,00
6	10000922	MUN CBC O 5,56x45 TRAC L110 A	6.000	11,76	70.560,00
7	10009681	MUN CBC 5,56X45 OTM 77GR A	28.000	10,62	297.360,00
8	10000908	MUN CBC 5,56X45 COMUM SS109 A	25.000	7,44	186.000,00
9	10001248	CART CBC 12/70 CH-3T HI-IMPACT PLAST "A"	25.000	5,70	142.500,00
10	10011560	MUN CBC O 7,62X51 COMUM M80 A	36.000	6,78	244.080,00
11	10001062	MUN CBC O 7,62X51 PERF A	12.000	12,66	151.920,00
12	10018830	MUN CBC .308WIN HPBT 168GR SNIPER CM A	9.000	17,64	158.760,00
Valor Total da Proposta					5.757.660,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.757.660,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UG: 200323

GESTÃO: 00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2081.20WS.0001 - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

PTRES: 109322

PI: DP999020WSG

FONTE: 0118 e outras

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA FINANCEIRA

6.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional Substituto
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS SANCHEZ OLIVEIRA JUNIOR
Companhia Brasileira de Cartuchos
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 14:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Substituto(a)**, em 28/12/2018, às 16:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7790828** e o código CRC **3CA380FF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site [http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo](http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.